

BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 21 - JUNHO - 2020 - 08/06/2020 A 14/06/2020

ÁREA FEDERAL

COVID-19 - PGFN ALTERA A SUSPENSÃO DE PRAZO PARA FINS DE EXCLUSÃO DE PARCELAMENTOS

A Portaria PGFN nº 13.338/2020 alterou a Portaria PGFN nº 7.821/2020, para prorrogar as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

De acordo com as alterações ora introduzidas:

a) ficam suspensos até 30.06.2020:

a.1) o prazo para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR, previstos, respectivamente, nos arts. 3º e 6º da Portaria PGFN nº 948/2017;

a.2) o prazo para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária - Pert, previstos no art. 18 da Portaria PGFN nº 690/2017;

a.3) o prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita (PRDI) e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir, previstos, respectivamente, no art. 6º, inciso II, e no art. 20 da Portaria PGFN nº 33/2018;

a.4) O disposto neste item aplica-se aos prazos em curso no dia 16.03.2020 ou que se iniciarem após essa data;

b) ficam suspensas, até 30.06.2020, as seguintes medidas de cobrança administrativa:

b.1) apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;

b.2) instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR);

c) fica suspenso, até 30.06.2020, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional cuja hipótese de rescisão por inadimplência de parcelas tenha se configurado a partir do mês de fevereiro de 2020, inclusive.

RECEITA FEDERAL DISCIPLINA SOBRE O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PARA FINS DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS A ME E EPP NO ÂMBITO DO PRONAMPE

De acordo com a Portaria RFB nº 978/2020, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) disciplinou o fornecimento de informações para fins de análise para a concessão de créditos a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), instituído pela Lei nº 13.999/2020.

Para fins da concessão de créditos no âmbito do Pronampe, a RFB fornecerá as informações às ME e EPP, por meio de postagens de comunicados:



a) no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), no caso de ME e EPP optantes pelo Simples Nacional; e

b) na Caixa Postal localizada no Portal e-Cac, para as ME e EPP não optantes pelo Simples Nacional.

Os comunicados destinados às ME e EPP:

a) optantes pelo Simples Nacional e constituídas há mais de um ano conterão as seguintes informações:
a.1) o valor da receita bruta relativa ao ano-calendário de 2019, apurada por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D); e

a.2) o hash code para validação dos dados perante os agentes financeiros participantes do Pronampe, calculado na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 3º da norma em referência;

b) optantes pelo Simples Nacional e constituídas há menos de um ano, conterão as seguintes informações:

b.1) a data de constituição da pessoa jurídica;

b.2) o valor do capital social;

b.3) o valor proporcional da receita bruta relativa ao ano-calendário de 2019, correspondente ao valor total da receita declarada por meio do PGDAS-D para o ano de 2019 dividido pelo número de meses em atividade em 2019; e

b.3) o hash code para validação dos dados perante os agentes financeiros participantes do Pronampe, calculado na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 3º da norma em referência;

c) não optantes pelo Simples Nacional, conterão as seguintes informações:

c.1) os valores totais da receita bruta relativa aos anos-calendários de 2018 e de 2019, informados por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) referente ao exercício de 2019 e ao exercício de 2020, respectivamente; e

c.2) o hash code para validação dos dados perante os agentes financeiros participantes do Pronampe, calculado na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 3º da norma em referência.

As informações supramencionadas serão fornecidas às ME e EPP que tenham auferido em 2019, se optantes pelo Simples Nacional, ou em 2018 ou 2019, se não optantes, os valores de receita bruta previstos, para a espécie, na Lei Complementar nº 123/2006.

Ressalvadas as informações dos valores de receita bruta das empresas, ou qualquer informação protegida pelo sigilo fiscal previsto no art. 198 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional - CTN), serão encaminhados aos agentes financeiros operadores da linha de crédito concedida no âmbito do Pronampe, de forma eletrônica, os dados referentes:

a) a relação de números de inscrição no CNPJ das ME e EPP que atendam aos critérios formais para obtenção de crédito no âmbito do Pronampe;

b) os valores do capital social; e

c) os respectivos hash codes.

No ato da solicitação de análise do crédito no âmbito do Pronampe, a ME ou a EPP fornecerá ao agente financeiro participante os dados constantes do comunicado eletrônico a este encaminhado. Para fins de validação do hash code encaminhado pela RFB, caberá ao agente financeiro gerar o hash code da empresa solicitante do crédito com base nos dados por esta fornecidos, observado o padrão SHA-256.

RECEITA FEDERAL REGULAMENTA PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Receita Federal iniciará envio de comunicado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com a informação do valor da receita bruta, com base nas declarações desses contribuintes ao fisco, para viabilizar a análise à linha de crédito do Pronampe, junto às instituições financeiras.

Nesta primeira etapa, receberão o comunicado, a partir de 9 de junho, via Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN) as ME e EPP optantes pelo Simples Nacional.

Numa segunda etapa, que terá início, a partir do dia 11 de junho, o comunicado será enviado via Caixa postal localizada no e-CAC às ME e EPP não incluídas no Simples Nacional.

Quadro resumido das etapas de implementação do Pronampe					
Grupo de Contribuintes beneficiários*	Quantidade de contribuintes incluídos no grupo	Data de envio do comunicado	Canal de envio do comunicado	Origem das informações enviadas pela RFB	O que o contribuinte pode fazer com o comunicado recebido para obter linha de crédito do Pronampe?
Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes do Simples Nacional	Cerca de 3,8 milhões	9 de junho	Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional - (DTE-SN)	Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional	Permitir que o banco confirme a sua receita declarada, informando o Hash Code que receberá via DTE-SN, aumentando assim a segurança da operação bancária e a probabilidade da sua aprovação.
Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) não optantes do Simples Nacional	Cerca de 780 mil	11 de junho	Caixa Postal localizada no Portal e-Cac	Escrituração Contábil Fiscal (ECF)	Permitir que o banco confirme a sua receita declarada, informando o Hash Code que receberá via Caixa Postal do e-CAC, aumentando assim a segurança da operação bancária e a probabilidade da sua aprovação.

*Faturamento dos grupos de contribuintes
 ME = Microempresa com faturamento anual até R\$ 360 mil
 EPP = Empresa de Pequeno Porte com faturamento anual até R\$ 4,8 mi

Terão direito ao programa as empresas com data de abertura até 31/dezembro/2019. Somente receberão os comunicados as ME e as EPP que declararam, respectivamente, suas receitas nas respectivas declarações da tabela acima (Origem das informações enviadas pela RFB).

Caso exista divergência na informação da receita bruta ou não tenha ocorrido a entrega da respectiva declaração, a retificação ou inclusão da informação de receita bruta deverá ser realizada por meio da respectiva declaração.

O Pronampe, que poderá ser acessado por um total de aproximadamente 4,58 milhões de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (cerca de 3,8 milhões do Simples e cerca de 780 mil de fora do Simples), prevê como regra geral, que a linha de crédito corresponderá a no máximo 30% (trinta por cento) da receita bruta anual, calculada com base no exercício de 2019.

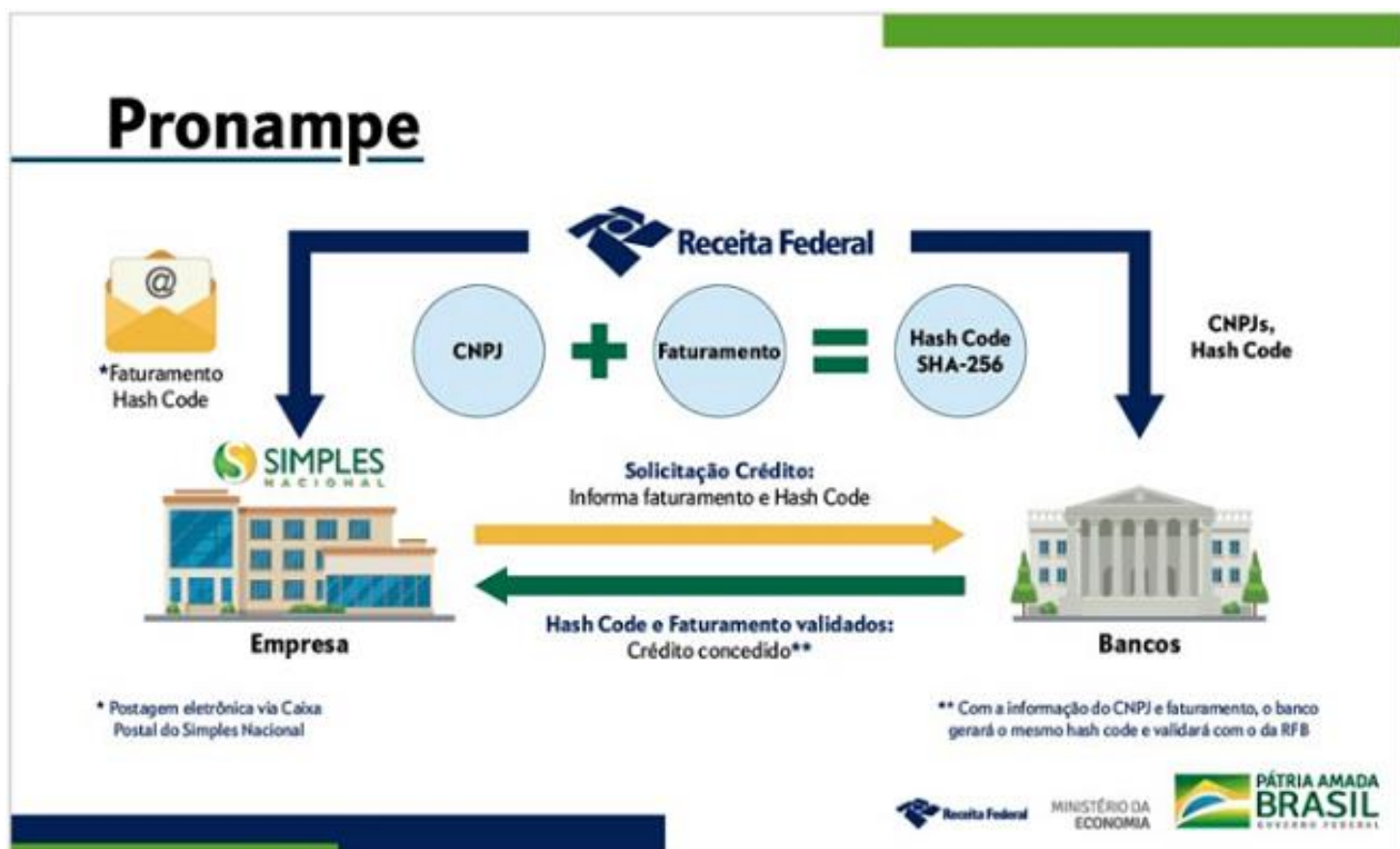
No caso das empresas que tenham menos de 1 (um) ano de atividade, a linha de crédito concedida corresponderá ao maior valor apurado, desde o início das suas atividades, entre:

- 50% (cinquenta por cento) do seu capital social; ou
- 30% (trinta por cento) da média de seu faturamento mensal.

Os recursos recebidos no âmbito do Pronampe servirão ao financiamento da atividade empresarial nas suas diversas dimensões e poderão ser utilizados para investimentos e para capital de giro, vedada a sua destinação para distribuição de lucros e dividendos entre os sócios.

A medida não será aplicada às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte que iniciaram as suas atividades em 2020, conforme estabeleceu a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que instituiu o programa.

A Receita Federal está trabalhando para facilitar a adesão das Micro e Pequenas Empresas ao Pronampe, tornando mais fácil para as empresas interessadas comprovarem a sua receita declarada, entretanto, a concessão depende da instituição financeira participante do programa.



RECEITA SUSPENDE DÉBITOS AUTOMÁTICOS DE PRESTAÇÕES DE PARCELAMENTOS COM VENCIMENTO EM MAIO, JUNHO E JULHO

A Receita Federal comunica que, em cumprimento a Portaria ME nº 201, foram suspensos os débitos automáticos das prestações dos parcelamentos com vencimento em maio, junho e julho de 2020.



As referidas parcelas tiveram seu vencimento prorrogado para agosto, outubro e dezembro de 2020, respectivamente, em decorrência da pandemia da Covid-19.

Caso o contribuinte tenha interesse em pagar as parcelas antes da nova data de vencimento, o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) poderá ser emitido pela Internet ou pelo Portal e-CAC. A parcela deve ser emitida dentro do mês que será efetivamente paga.

As parcelas prorrogadas, que permanecerem em aberto até a nova data de vencimento, serão debitadas junto com as parcelas a vencer nos meses de agosto, outubro e dezembro, na conta corrente cadastrada. Sobre as parcelas prorrogadas continuarão a incidir juros - Taxa Selic - até a data de quitação.

IRPF - JUROS SOBRE RESTITUIÇÃO APURADA NA DECLARAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2020, ANO-CALENDÁRIO DE 2019 SERÃO CALCULADOS A PARTIR DO MÊS DE JULHO DE 2020

A Instrução Normativa RFB nº 1.959/2020 alterou o § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.717/2017, que dispõe sobre a restituição, a compensação, o ressarcimento e o reembolso de quantias recolhidas a título de tributos, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

De acordo com a nova redação dada ao mencionado dispositivo, no caso de restituição de Imposto de Renda apurada em declaração de rendimentos de pessoa física, o termo inicial do acréscimo de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) será:

- a) o mês de janeiro de 1996, caso a declaração seja referente ao exercício de 1995 ou a exercícios anteriores; e
- b) o mês de julho de 2020, caso a declaração seja referente ao exercício de 2020.

Essa alteração é decorrente da prorrogação do prazo de entrega da Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2020, ano-calendário de 2019, cujo prazo de entrega foi excepcionalmente prorrogado para o dia 30.06.2020.

ÁREA ESTADUAL

CONFAZ INFORMA SOBRE A APLICAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS DE PROTOCOLO SOBRE A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Através do Despacho Confaz nº 41/2020, o Confaz informa em atendimento à solicitação da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, que esse Estado somente aplicará as disposições contidas no Protocolo ICMS nº 2/2020, a partir da data prevista em Decreto do Poder Executivo daquele Estado.

O Protocolo ICMS nº 2/2020 altera o Protocolo ICMS nº 32/1992, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com os materiais de construção que especifica, entre os Estados do Acre, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul, Roraima, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal.

REGULAMENTAÇÃO DOS CONVÊNIOS ICMS 165/2019 E 240/2019 – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - PI

O Governador do Estado do Piauí, por meio do Decreto nº 19.017/2020 altera o RICMS/PI, especialmente quanto às mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em relação às operações subsequentes.

As alterações são decorrentes, principalmente, das disposições constantes no Convênio ICMS 240/2019, que modificou, o Convênio ICMS 142/2018, o qual dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

As alterações referem-se, em sua maioria, ao desmembramento de itens, modificações na descrição e no código NCM de determinadas mercadorias, dos segmentos de produtos alimentícios e tintas e vernizes. Além disso, fica incluído no regime da substituição tributária às operações com outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio (CEST 21.056.00 e NCM 8517.62.59) (item 56.0 da Tabela XV do Anexo V-A).

SUSPENSÃO DE ATIVIDADES - PRORROGAÇÃO

O Governador do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 65.014/2020, prorroga, de 15.06.2020 para 28.06.2020, o período de quarentena, estabelecido pelo artigo 1º do Decreto nº 64.881/2020, em razão do enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo COVID-19.

ALTERAÇÃO DE MVA DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PARA PRODUTOS DE PERFUMARIA, HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS - AL

O Governador do Estado de Alagoas, por meio do Decreto nº 70.045/2020, altera o RICMS/AL, quanto ao regime de substituição tributária nas operações com produtos de perfumaria, higiene pessoal e cosméticos.

Ficam reduzidos os percentuais de MVA ajustados aplicados nas aquisições interestaduais de pós, incluídos os compactos (CEST 20.013.00):

- a) de 118,99% para 117,67% nas operações sujeitas à alíquota interestadual de 4%;
- b) de 112,14% para 110,87%, nas operações sujeitas à alíquota interestadual de 7%; e
- c) de 100,74% para 99,53%, nas operações sujeitas à alíquota interestadual de 12%.

As alterações possuem efeitos retroativos a 01.02.2019.

FIXADO O PRAZO DE ENTREGA DA DSUP PARA O EXERCÍCIO DE 2020

De acordo com a Portaria SF/Surem nº 32/2020 os contribuintes enquadrados no regime especial de recolhimento do ISS das Sociedades de Profissionais deverão entregar a Declaração Eletrônica das Sociedades Uniprofissionais (DSUP) para o exercício de 2020 no período de 15.07 a 30.12.2020.

A falta de entrega da DSUP implicará o desenquadramento do contribuinte do regime especial de recolhimento, a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que a declaração deveria ter sido entregue.

CORONAVÍRUS - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

O Prefeito do Município de São Paulo, por meio da Portaria PREF nº 625/2020, autoriza, o funcionamento dos comércios de ruas e do setor imobiliário, durante o período de enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo COVID-19, desde que observados os protocolos sanitários do respectivo setor previstos nos Anexos I e II.

Frisa-se que o cumprimento dos protocolos sanitários não dispensa eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

O Prefeito do Município de São Paulo, por meio da Portaria PREF nº 629/2020, **autoriza, o funcionamento dos Shopping Center**, durante o período de enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo COVID-19, desde que observados os **protocolos sanitários** previsto nos Anexo Único.

Frisa-se que o cumprimento dos protocolos sanitários não dispensa eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

NORMAS DE PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DE EMPREGO E DA RENDA (BEM) SOFRE ALTERAÇÕES

Através da Portaria SEPRT nº 13.699/2020, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT), alterou a Portaria SEPRT nº 10.486/2020, para determinar que o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (Bem) não será devido ao empregado com redução proporcional da jornada e do salário ou suspensão do contrato de trabalho que, entre outras hipóteses, tiver contrato de trabalho celebrado após 1º.04.2020 (data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 936/2020).

Para tanto, é considerado o contrato de trabalho iniciado até 1º.04.2020 e informado no eSocial ou constante da base do Cadastro Nacional Informações Sociais (CNIS) até 02.04.2020. Para a validação das mencionadas datas poderão ser utilizadas outras bases de dados à disposição da SEPRT.

Lembre-se que o benefício também não será devido a quem esteja:

- a) ocupando cargo ou emprego público, cargo em comissão de livre nomeação ou exoneração ou seja titular de mandato eletivo;
- b) em gozo de benefício de prestação continuada do RGPS ou do RPPS, exceto a pensão por morte ou o auxílio-acidente;
- c) em gozo do seguro-desemprego; e
- d) em gozo de Bolsa de qualificação profissional prevista no art. 2ºA da Lei nº 7.998/1990.

SALÁRIOS-MÍNIMOS DE JANEIRO E DE FEVEREIRO EM DIANTE SÃO SANCIONADOS

Foi sancionada a Lei nº 14.013/2020, fixando os valores dos salários-mínimos de:

- a) R\$ 1.039,00, para o mês de janeiro de 2020;
- b) R\$ 1.045,00, a partir de 1º de fevereiro de 2020.

VANTAGENS DE CONTRATAR UM SEGURO DE VIDA

Em tempos de pandemia, a situação financeira cede um pouco, mas por que não investir em algo que lhe trará resultados positivos e uma tranquilidade extra para você e a sua família? O seguro de vida foi criado com o propósito de fornecer segurança e tranquilidade para todos que o contratam, tanto que ele se tornou um item essencial para garantir a qualidade de vida da família caso haja algum imprevisto.

Engana-se quem pensa que o produto cobre apenas o falecimento do segurado. Em suas apólices, estão presentes também a qualidade de vida, na qual o cliente pode utilizar o seguro caso ocorra algum imprevisto relacionado a saúde, seja com a indenização por conta das diárias de um hospital ou até mesmo a cobertura de doenças graves. Tudo para melhorar o bem-estar do segurado e aumentar a sua expectativa de vida

Uma das vantagens do produto é o auxílio que ele oferece para os familiares do segurado, caso ele venha a falecer. O seguro protege o patrimônio e a família do cliente para que eles não fiquem a mercê.

O seguro de vida está disponível para contratação online. Cobrindo casos de pandemias, como a covid-19, o produto está disponível a partir de parcelas mensais de 30 reais, variando de acordo com o perfil e idade do contratante.

CONFIDENCE CONTABIL.

16.06.2020